

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

22ª Sessão de 2024

(12ª Sessão Virtual)

Data: 10/12/2024 a 10/12/2024

Horário de início: 00:00 horas

Presidente: Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO.

Participantes:

Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Juiz Federal LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

Juiz Federal RAFAEL ASSIS ALVES

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Por meio da Portaria nº TRF2-POR-2020/00015, de 3/4/2020, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Segunda Região, foi autorizada a realização de sessões virtuais no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro.

RECURSO CÍVEL N° 5013009-32.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 21)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LEIDIANE BEZERRA DE MENEZES (AUTOR)

ADVOGADO(A): THAELLE MARIA MELO SOARES

PERITO: RODRIGO CORREA DO REGO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA ACOLHER A PRELIMINAR DE MÉRITO E DECLARAR NULA EM PARTE A SENTENÇA NA PARTE EM QUE, EXTRA PETITA, DETERMINAVA QUE O CÁLCULO DA RMF DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE OCORRA CONFORME REGRA ANTERIOR À EC N° 103/2019. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5089073-20.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 35)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MATIAS RAMOS DE AZEVEDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABIA DA SILVA BASTOS (OAB RJ240143)

ADVOGADO(A): LEANDRO DE ALMEIDA MACHADO (OAB RJ201371)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENOU O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DO EFETIVO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO POR ELE ATÉ A DATA DE IMPLANTAÇÃO DA REVISÃO DA RMI DA SUA APOSENTADORIA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL N° 5077713-54.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 40)

IMPETRANTE: JOSE HENRIQUE MACENA DA SILVA

IMPETRANTE: CARLOS MENDES DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO(A): JOSE HENRIQUE MACENA DA SILVA (OAB RJ165741)

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DA 6ª VF DE NITERÓI

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA, PARA, NOS AUTOS DE ORIGEM, DETERMINAR QUE SE FAÇA EM FAVOR DO IMPETRANTE O DESTAQUE DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS, PORÉM, NO LIMITE DE 30% SOBRE O VALOR TOTAL A SER RECEBIDO POR SEU CLIENTE. O VALOR RESTANTE DEVE SER PAGO AO AUTOR DA AÇÃO ORIGINÁRIA, MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE NOVA RPV. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DIANTE DO ART. 25, DA LEI N° 12.016/09. INTIMEM-SE. DÊ-SE IMEDIATA CIÊNCIA DA PRESENTE AO JUÍZO IMPETRADO. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, DANDO-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL N° 5003000-88.2023.4.02.5119/RJ (PAUTA: 47)

RECORRENTE: AMAURI THOMAZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): NATHANIEL LISBOA TEODORO DA SILVA (OAB RJ160042)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ANEXADA NO EV. 1.3. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5013250-86.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 52)

RECORRENTE: THIAGO ALVES MARREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DE LIMA MELO (OAB RJ179777)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALBERTO ESTEVEZ GARCIA

PERITO: BRUNO LEVENHAGEN

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA, DE OFÍCIO, PARA OS FINS EXPRESSOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, FICANDO PREJUDICADO O CONHECIMENTO DO RECURSO INOMINADO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001400-32.2023.4.02.5119/RJ (PAUTA: 54)

RECORRENTE: CARLOS JOSE DIAS GOMES (AUTOR)

ADVOGADO(A): DAYARA ALICE FERREIRA DA SILVA (OAB RJ221151)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CAIO TASSO BRETAS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA, EM FACE DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, COM FULCRO NO DOCUMENTO ANEXADO NO EVENTO 1.7. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003388-87.2024.4.02.5108/RJ (PAUTA: 59)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ABNER DE SOUZA DA SILVEIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** SUELLEN DOS SANTOS CASTRO (OAB RJ146085)**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** ALBINEIA OLIVEIRA DE SOUZA (PAIS) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** SUELLEN DOS SANTOS CASTRO (OAB RJ146085)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, FICANDO CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. VENCEDOR O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004230-82.2024.4.02.5103/RJ (PAUTA: 60)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** IVONE ESCALA FERREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** THIAGO ROCHA HESPAÑOL (OAB RJ156582)**PERITO:** MARIANA FANTINATTI DOS GUARANYS COSTA VASCONCELOS**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, FICANDO CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. VENCEDOR O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006362-86.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 65)

RECORRENTE: IZABEL CRISTINA DE SOUZA PIRES (AUTOR)
ADVOGADO(A): MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

RECORRENTE: AGATHA DE SOUZA PIRES (AUTOR)
ADVOGADO(A): MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALESSANDRA GONCALVES

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (INTERESSADO)
PROCURADOR(A): MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 20.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004801-55.2021.4.02.5104/RJ (PAUTA: 87)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: MILTON DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): OLDAIR ANTONIO DO CARMO (OAB RJ135553)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA RECONHECER A ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 12/12/1998 A 31/12/1998 E 01/02/2000 A 24/06/2003. COM A RESSALVA DO MEU ENTENDIMENTO E EM RESPEITO À JURISPRUDÊNCIA FIRMADA POR ESTA TURMA RECURSAL, DEIXO DE CONDENAR O INSS EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003842-04.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 90)

RECORRENTE: ELZIRA DE SOUZA SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): GRASIELA DO CARMO LISBOA DE SOUZA (OAB RJ116402)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA ANULAR A SENTENÇA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA NOVO JULGAMENTO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001436-26.2022.4.02.5114/RJ (PAUTA: 91)

RECORRENTE: HELIO ESTEVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAFAEL DA SILVA COSTA (OAB RJ222154)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CRISTIANO VALENTIN

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA DETERMINAR AO INSS A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, COM DIB EM 17/01/2020 (DER DO NB 6310568039) E SUA CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE EM 08/08/2022 (DATA DO LAUDO PERICIAL REALIZADO NESTA AÇÃO). CONDENO A AUTARQUIA AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ENTRE A DIB E A DIP, ATUALIZADAS PELA SELIC, E AUTORIZO A DEDUÇÃO DAS PRESTAÇÕES PAGAS DECORRENTES DE BENEFÍCIOS INACUMULÁVEIS. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003749-11.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 95)

RECORRENTE: ROSANA DA SILVA VAREJAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNA SILVA DA FONSECA (OAB RJ189202)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALBERTO ESTEVEZ GARCIA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E DETERMINAR AO INSS A CONCESSÃO DE AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, COM DIB EM 26/10/2022 E DURAÇÃO DE 120 DIAS A CONTAR DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001904-11.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 96)**RECORRENTE:** MARIA CELIA DO NASCIMENTO BALBINO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCELO INACIO DA SILVA (OAB RJ176664)**ADVOGADO(A):** SIMONE MENDES E SILVA (OAB RJ087971)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** BARBARA VIRGINIA FISCHER DE GOUVEA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E DETERMINAR AO INSS A CONCESSÃO, EM FAVOR DA AUTORA, DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, COM DIB EM 09/12/2020. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5091484-70.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 99)**RECORRENTE:** MERIANA ROSA DE OLIVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FABIANE CRISTINE DE SOUZA LIMA (OAB RJ228779)**ADVOGADO(A):** MONIQUE DE LIMA BARBOSA (OAB RJ238426)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DECLARAR, DE OFÍCIO, A NULIDADE DA SENTENÇA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA SER FACULTADA À AUTORA A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E SER REALIZADA PERÍCIA MÉDICA INDIRETA, A FIM DE SE APURAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE DO FALECIDO. RECURSO PREJUDICADO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000946-31.2022.4.02.5105/RJ (MESA: 1)**RECORRENTE:** AMARO VALENTE GOMES JUNIOR (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ITAMAR SOUZA CARDINOT (OAB RJ123618)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DO JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ACOMPANHANDO O RELATOR E O VOTO DO JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO NO MESMO SENTIDO, A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO-VISTA.

RECURSO CÍVEL N° 5001894-90.2024.4.02.5108/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: FRANCISCO MENDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): FLAVIA DA SILVA BEZERRA TRINDADE (OAB RJ236723)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5011507-44.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 24)

RECORRENTE: LUCIA DE FATIMA MARTINS DA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELISANGELA LUIZ MATIAS OTTONI COSTA DA SILVA (OAB RJ229479)

ADVOGADO(A): WALTER DEMIAN ROITMAN (OAB RJ126923)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VITOR DA SILVA GONCALVES

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5007182-17.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 27)

RECORRENTE: ELIANE FRANCISCA BEZERRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ENEVALDO GUILHERME DA SILVA FILHO (OAB RJ091326)

ADVOGADO(A): ADALGIZA FABIA SOUZA PEREIRA DA SILVA (OAB RJ115776)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SAMARA AMELIA SILVA VIANNA (RÉU)

ADVOGADO(A): ROBERTO CHAVES RENNO (OAB RJ117963)

ADVOGADO(A): ROBERTO JUVENCIO DE CARVALHO (OAB RJ084058)

RECORRIDO: WALLACE DA SILVA VIANNA DE SOUZA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (RÉU)

ADVOGADO(A): VIVIAN NETTO MACHADO SANTARÉM (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: ANGELA FATIMA DE SOUZA (PAIS) (INTERESSADO)

ADIADO O JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 935 DO CPC.

RECURSO CÍVEL N° 5011747-75.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 37)

RECORRENTE: MARIA JOSE CABRAL DA SILVA COELHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): REGINALDO DE SOUZA DIAS (OAB RJ169502)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5006661-72.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 55)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARGARETH RIBEIRO RANGEL (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRE MENEZES BITTENCOURT (OAB RJ116802)

ADVOGADO(A): ROSEMARY DE MELO GAIGHER (OAB RJ161378)

PERITO: BRUNNO DANTAS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5010257-10.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 77)

RECORRENTE: MARCOS VINICIUS LOPES LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELO INACIO DA SILVA (OAB RJ176664)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

INTERESSADO: SARAH VITORIA DO CARMO NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELO INACIO DA SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5007426-77.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 86)

RECORRENTE: NILSON FERREIRA DE MELO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ELIANA DOS SANTOS MACHADO (OAB RJ121122)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5079396-97.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 89)

RECORRENTE: ILDETE RAMOS DE PAIVA VERAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): DAVID EMMANUEL COELHO FONSECA (OAB RJ145581)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5009210-78.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: ALESSANDRA DE LACERDA SPAZZAFUMO REINOSO (AUTOR)
ADVOGADO(A): KARLOS RONEELY ROCHA FEITOSA (OAB CE023104)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003683-95.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LAELSON ROSA LOPES (AUTOR)

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARTINS MACHADO (OAB RJ241046)

ADVOGADO(A): GABRIELLA SERVULO DE ARAUJO (OAB RJ228970)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENOU O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006901-57.2024.4.02.5110/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: LUIZ CARLOS NUNES (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO SILVA RODRIGUES (OAB RJ157927)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, APENAS PARA VALIDAR AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS MENSAIS RELATIVAS ÀS COMPETÊNCIAS DE 08/2009, 09/2009, 10/2014, 11/2014, 03/2015, 05/2015, 07/2015, 09/2015, 10/2015, 11/2015, DE 03/2016, 04/2016, 06/2016, 09/2016 E 10/2016, E RECONHECER QUE O ORA RECORRENTE POSSUÍA 14 ANOS, 7 MESES E 8 DIAS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E 179 CONTRIBUIÇÕES MENSAIS PARA CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA CONTRIBUTIVA NA DER, EM 27/02/2024, MAS AINDA NÃO FAZIA JUS A QUALQUER MODALIDADE DE APOSENTADORIA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, UMA VEZ QUE O RECORRENTE OBTEVE ÉXITO RELEVANTE EM RAZÃO DE SUA IRRESIGNAÇÃO RECURSAL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000218-92.2024.4.02.5113/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: CARITA NOGUEIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ESTENIO NEVES DE SOUSA (OAB RJ250436)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA RECONHECER A VALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES DA RECORRENTE COMO SEGURADA FACULTATIVA DO RGPS NOS PERÍODOS DE 02/2020 A 06/2021, DE 08/2021 A 05/2023 E DE 07/2023 A 11/2023, COMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E PARA EFEITO DE CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA CONTRIBUTIVA, ASSIM COMO PARA RECONHECER, CONSEQUENTEMENTE, A VALIDADE DO PERÍODO EM GOZO DO AUXÍLIO-DOENÇA 31/621.786.100-7, DE 25/01/2018 A 05/03/2018, PORQUE INTERCALADO EM PERÍODOS EFETIVAMENTE CONTRIBUTIVOS DA RECORRENTE AO RGPS, E CONDENAR O ORA RECORRIDO A LHE CONCEDER A REQUERIDA APOSENTADORIA DE QUE TRATA O ARTIGO 18 DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019, COM FIXAÇÃO DA DIB E DO TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS DA CONCESSÃO NA DER EM 23/11/2023, PARA O QUE DEVERÁ SER CONSIDERADO O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE 16 ANOS, 7 MESES E 10 DIAS E 199 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS MENSAIS PARA CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA CONTRIBUTIVA, OS QUAIS DEVERÃO SER AVERBADOS NO CNIS E NOS SISTEMAS DIGITALIZADOS PRÓPRIOS DO RECORRIDO. SE O RECORRIDO TIVER CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE DIREITO DA RECORRENTE A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO MAIS VANTAJOSO, NO PROCEDIMENTO DE IMPLANTAÇÃO DA SUA APOSENTADORIA, DEVERÁ CONCEDÊ-LO. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A IMPLANTAÇÃO EFETIVA DA APOSENTADORIA DEVERÃO SER CORRIGIDAS MONETARIAMENTE A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA, PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, CONFORME O DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL 113/2021, QUE TAMBÉM SERVIRÁ À COMPENSAÇÃO DA MORA. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000696-97.2024.4.02.5114/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DIVA PIMENTEL DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOVINO LOPES DE OLIVEIRA (OAB RJ238046)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA, E, CONSEQUENTEMENTE, CASSAR A DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ANTERIORMENTE EXPENDIDA. DÊ-SE CIÊNCIA À CEAB-DJ PARA QUE TOME AS MEDIDAS QUE ENTENDER LEGAL E OPORTUNAMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000335-16.2024.4.02.5103/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: MARIA JOSE CARLOS GONCALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO CARLOS GONCALVES (OAB RJ128040)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE TRABALHO RURAL DA RECORRENTE, NA QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, DE 01/01/2008 A 31/12/2009, E CONDENAR O ORA RECORRIDO A AVERBÁ-LO NO CNIS E EM SEUS PRÓPRIOS SISTEMAS DIGITALIZADOS. RECORRENTE EXITOSA EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003178-51.2024.4.02.5103/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: EUZIR BARBOSA RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): KAREN AZEVEDO DE OLIVEIRA (OAB RJ218600)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E DECLARAR A EXISTÊNCIA, DURAÇÃO E VALIDADE DOS PERÍODOS DE TRABALHO DA RECORRENTE DE 01/08/2006 A 28/12/2008 PARA MARIANE OLIVEIRA BARBOSA, COMO EMPREGADA DOMÉSTICA, E DE 11/05/2015 A 18/01/2018 PARA M MESQUITA RESTAURANTE ME, COMO EMPREGADA (COZINHEIRA), CONDENAR O RECORRIDO A AVERBÁ-LOS COMO TAIS NO CNIS E EM SEUS PRÓPRIOS SISTEMAS DIGITALIZADOS, ASSIM COMO DECLARAR O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE 15 ANOS, 03 MESES E 07 DIAS E 185 CONTRIBUIÇÕES MENSAIS PARA CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA CONTRIBUTIVA DA RECORRENTE NA DER, EM 06/02/2024, E CONDENAR O RECORRIDO A CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE EM FAVOR DA RECORRENTE COM BASE NO DISPOSTO NO ARTIGO 18 DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019, COM FIXAÇÃO DA DIB NA DER E CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E COMPENSAÇÃO DA MORA POR APLICAÇÃO DA TAXA SELIC DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, NA FORMA DISPOSTA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 113/2021. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006992-63.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: FABIO DE SOUZA FARIA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VANESSA MANHÃES VALENTIN (OAB RJ160751)

PERITO: RODRIGO CORREA DO REGO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA INTEGRALMENTE AO EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO DEMANDANTE, ORA RECORRIDO. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003224-75.2022.4.02.5114/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: MARCIO FERREIRA ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): LAISSA DO NASCIMENTO DIAS (OAB RJ257640)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANDREA GONCALVES DA SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR (EV. 6). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5026606-68.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: WALMYR DOS SANTOS ABREU (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA (OAB RJ190012)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL DO DEMANDANTE E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA DECLARAR TAMBÉM OS PERÍODOS DE TRABALHO DO ORA RECORRENTE DE 31/10/2009 A 30/10/2012, DE 01/11/2013 A 29/09/2016 E DE 30/09/2017 A 12/11/2019 COMO TEMPO DE ATIVIDADES ESPECIAIS PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS COM APOSENTADORIA AOS 25 ANOS DE ATIVIDADES TAIS, COM A CONDENAÇÃO DO ORA DEMANDADO A AVERBÁ-LOS DESSE MODO NO CNIS E EM SEUS PRÓPRIOS SISTEMAS DIGITALIZADOS, MANTIDA INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DO SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004791-37.2023.4.02.5105/RJ (PAUTA: 12)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRENTE:** TERCIO LESSA LIMA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** APARECIDA INGRACIO DA SILVA BELTRÃO (OAB PR026214)**RECORRIDO:** OS MESMOS**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO CÍVEL REMANESCENTE, DO DEMANDADO. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AINDA QUE O DEMANDANTE TENHA DESISTIDO DE SEU RECURSO EM DATA ANTERIOR A ESTA SESSÃO DE JULGAMENTOS, ENTENDO AINDA AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000614-69.2024.4.02.5113/RJ (PAUTA: 13)**RECORRENTE:** GILBERTO HELENO MEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ROGERIO JOSE DE SOUZA (OAB RJ073835)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR DO DEMANDANTE, ORA RECORRENTE, E, CONSEQUENTEMENTE, ANULAR A SENTENÇA, PARA QUE A INSTRUÇÃO SEJA RETOMADA E, APÓS A SUA CONCLUSÃO, NOVA SEJA PROFERIDA, COM EXAME DO MÉRITO, SE OUTRO MOTIVO NÃO HOUVER PARA A SUA NÃO APRECIAÇÃO, COM A ANÁLISE DA NATUREZA ESPECIAL DOS PERÍODOS DE TRABALHO DISCRIMINADOS NA PETIÇÃO INICIAL, ASSIM COMO A ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS À CONCESSÃO DA PRETENDIDA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELO DEMANDADO, ORA RECORRIDO. SENTENÇA ANULADA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO RECURSAL EM FACE DESTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5101039-77.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 14)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** FERNANDO PACHECO DE SOUSA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MAURICIO OLIVEIRA FRANCO (OAB RJ154244)

ADVOGADO(A): SAMUEL SOUZA DO NASCIMENTO (OAB RJ217014)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE PARA REAFIRMAR A DER E FIXAR EM 28/06/2024 O TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, NELA CONCEDIDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ANTERIORMENTE EXPENDIDA, MANTIDAS INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS NÃO CONFLITANTES COM O PRESENTE JULGAMENTO. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5011568-02.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: LUCILENE COUTINHO PINTO DE FARIA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FERNANDA PORTO BENTO (OAB RJ211597)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, COM A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA COM FUNDAMENTOS COMPLEMENTARES. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, QUE FIXO EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, UMA VEZ DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5008279-95.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: WAGNER SOUZA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELO DOS SANTOS DO NASCIMENTO (OAB RJ214954)

ADVOGADO(A): RAFAEL OLIVEIRA DA CONCEICAO (OAB RJ171711)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, UMA VEZ DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000718-73.2024.4.02.5109/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: SIDNEI FRANCISCO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIANO ZANLUTI MAGALHAES (OAB RJ183247)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, ARBITRADOS EM DOIS MIL REAIS, PORQUANTO O OBJETO DO RECURSO JÁ NÃO GUARDE VALOR COM A INTEGRALIDADE DO OBJETO DA DEMANDA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR (EV. 20). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000777-73.2024.4.02.5105/RJ (PAUTA: 18)

RECORRENTE: GILBERTO KNUST DE ABREU (AUTOR)
ADVOGADO(A): VANESSA DE FREITAS GUERHARD (OAB RJ198842)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E POR PRONUNCIAR DE OFÍCIO A PREJUDICIALIDADE DA COISA JULGADA FORMAL E MATERIAL ORIGINADA NO PROCESSO 5000176-38.2022.4.02.5105, QUE TRAMITOU NA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVA Friburgo/RJ, QUANTO À NATUREZA COMUM DO PERÍODO DE TRABALHO DO ORA RECORRENTE DE 19/11/2003 A 27/04/2017, E PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA RECONHECER AO RECORRENTE O SEU DIREITO À APOSENTADORIA DE QUE TRATA O ARTIGO 16 DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019, A PARTIR DA REAFIRMAÇÃO DA DER PARA 22/09/2024, CONFORME TESE FIRMADA NO TEMA 995/STJ, COM 35 ANOS, 2 MESES E 18 DIAS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E 406 CONTRIBUIÇÕES MENSAIS PREVIDENCIÁRIAS PARA EFEITO DE CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA CONTRIBUTIVA, E PARA CONDENAR O DEMANDADO/RECORRIDO A IMPLANTÁ-LA EM FAVOR DO RECORRENTE, SE BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO NÃO LHE FOR DEVIDO EM MESMA DATA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE A DER REAFIRMADA ATÉ A IMPLANTAÇÃO EFETIVA DA APOSENTADORIA DEVERÃO SER CORRIGIDAS MONETARIAMENTE A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA, PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, CONFORME O DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL 113/2021, QUE TAMBÉM SERVIRÁ À COMPENSAÇÃO DA MORA, CUJOS JUROS SERÃO DEVIDOS APENAS A CONTAR DO PRIMEIRO DIA SEGUINTE AO PRAZO DE QUARENTA E CINCO DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER POR AQUELE. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007422-70.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 19)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: RODRIGO CALIXTO NETO (AUTOR)
ADVOGADO(A): THIAGO BINDA (OAB RJ182920)
ADVOGADO(A): VICTOR HUGO COELHO MARTINS (OAB SC030095)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER INTEGRALMENTE DO RECURSO CÍVEL DO DEMANDANTE E EM PARTE DAQUELE DO DEMANDADO E POR NEGAR PROVIMENTO A AMBOS. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTES A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004212-17.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JANDIR GERALDO DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): KARINE DE PAULA LOURES (OAB RJ221704)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, PARA DECLARAR OS PERÍODOS DE TRABALHO DO RECORRIDO DE 01/05/1977 A 31/12/1977, DE 01/05/1978 A 30/04/1979, DE 01/06/1979 A 28/02/1981, DE 01/06/1981 A 30/04/1982, DE 01/06/1982 A 31/10/1984, DE 01/12/1984 A 28/02/1985, DE 01/08/1985 A 30/07/1986, DE 01/12/1986 A 08/12/1987, DE 01/01/1988 A 31/03/1989 E DE 01/07/1989 A 10/07/1990 COMO TEMPO DE ATIVIDADES COMUNS PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS E, CONSEQUENTEMENTE, O PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA DER, EM 28/07/2016, QUANDO APURADOS 31 ANOS, 02 MESES E 09 DIAS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E 380 CONTRIBUIÇÕES MENSAIS PARA O FIM DE CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA CONTRIBUTIVA. CONSEQUENTEMENTE, RESTA REVOGADA A DETERMINAÇÃO SENTENCIAL DE CANCELAMENTO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 42/204.436.308-3, DEFERIDA AO RECORRIDO EM 06/09/2022, A QUAL DEVE SER REATIVADA, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, MANTIDAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS NÃO CONFLITANTES. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000717-88.2024.4.02.5109/RJ (PAUTA: 22)

RECORRENTE: JOEL PAVAO DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): FLAVIO JOSE CELESTINO (OAB RJ237835)
ADVOGADO(A): ROSEANE TEREZINHA LUCIANO FERNANDES (OAB RJ250391)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA ACRESCER À CONDENAÇÃO DO RECORRIDO A CONVERSÃO DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA 31/630.890.368-3, RESTABELECIDO DESDE A DCB, EM 02/05/2023, EM APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, A CONTAR DO DIA SEGUINTE, 03/05/2023, ASSIM COMO A PAGAR AO RECORRENTE AS DIFERENÇAS APURADAS DESDE ENTÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NA SENTENÇA, EM PARTE NÃO CONFLITANTE COM O PRESENTE JULGAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001457-68.2023.4.02.5113/RJ (PAUTA: 23)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

RECURSO CÍVEL Nº 5014981-20.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 25)

RECORRENTE: SEBASTIAO CERBINO ESPINDOLA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCELO UZEDA DE FARIA (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VANESSA ANAYANSI BATISTA SAAVEDRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, UMA VEZ DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 6). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009758-68.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 26)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CELIA DA BOA MORTE DE AZEVEDO FLOR (AUTOR)

ADVOGADO(A): RICARDO ROSÁRIO DE SOUZA (OAB RJ202083)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, CONFORME FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5090011-49.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 28)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ALEXANDRA SILVESTRE DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): IGNEZ CAROLINA DA SILVA ALBUQUERQUE LUGARINI (OAB RJ144841)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: MARIA EDUARDA SILVESTRE DE SOUZA (RÉU)

ADVOGADO(A): ROBERTA PARREIRA NOBREGA E MENDONCA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA DETERMINAR QUE A QUOTA DA PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA JUDICIALMENTE À RECORRIDA SEJA DE NATUREZA TEMPORÁRIA, PELO PRAZO DE QUINZE ANOS, COM VIGÊNCIA DESDE A DATA DO ÓBITO DO INSTITUIDOR EM 30/04/2015 E ATÉ 30/04/2030, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO EM SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5010022-94.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 29)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSMENE IASMIN CARDOZO DE SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS RICARDO ALVES FERNANDEZ (OAB RJ120009)

RECORRIDO: JONESY GUSTAVO CARDOZO DE SOUSA VASCONCELLOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS RICARDO ALVES FERNANDEZ (OAB RJ120009)

RECORRIDO: JASMINI NICOLE CARDOZO DE SOUSA VASCONCELLOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS RICARDO ALVES FERNANDEZ (OAB RJ120009)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, PARA JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA, E, CONSEQUENTEMENTE, CASSAR A MEDIDA CAUTELAR NELA DEFERIDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ANTERIORMENTE EXPENDIDA. DÊ-SE CIÊNCIA À CEAB-DJ PARA QUE TOME AS MEDIDAS QUE ENTENDER LEGAL E OPORTUNAMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000777-49.2024.4.02.5113/RJ (PAUTA: 30)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CARLOS ADRIANO SAMUEL (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABRICIO GUSTAVO SALFER DA CUNHA (OAB MG125099)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E DECLARAR O PÉRIODO DE TRABALHO DO RECORRIDO DE 01/12/2012 A 31/01/2013 COMO TEMPO DE ATIVIDADE COMUM PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, MANTIDAS INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, NÃO CONFLITANTES COM O PRESENTE JULGAMENTO. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU RECURSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5049304-05.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 31)

RECORRENTE: ZEZITO BATISTA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JANAINA DE ALMEIDA LIMA (OAB RJ133760)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, UMA VEZ DEFERIDA NA SENTENÇA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001213-08.2024.4.02.5113/RJ (PAUTA: 32)

RECORRENTE: MARINALDO JOSE VIEIRA ZANON (AUTOR)
ADVOGADO(A): VANESSA DIANA ALVES DE OLIVEIRA SILVA (OAB RJ196548)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA FIXAR O TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA REVISÃO DA RMI DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 42/192.946.411-5, DO ORA RECORRENTE, PARA 21/10/2019, A DER DO PEDIDO DE SUA CONCESSÃO, E ACRESER À CONDENAÇÃO DO RECORRIDO, CONSEQUENTEMENTE, O DEVER DE PAGAR AS DIFERENÇAS DE PROVENTOS DESDE 21/10/2019, COM CORREÇÃO MONETÁRIA DE CADA PRESTAÇÃO, A PARTIR DE SEU VENCIMENTO, PELO INPC, ATÉ 08/12/2021, E, A PARTIR DE 09/12/2021, PELO CRITÉRIO JÁ ORDENADO NA SENTENÇA, DE APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, NA FORMA DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL 113/2021, QUE SERVIRÁ TAMBÉM À COMPENSAÇÃO DOS JUROS DE MORA, MANTIDAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS NÃO INCOMPATÍVEIS COM OS TERMO DO PRESENTE JULGAMENTO. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003126-98.2024.4.02.5121/RJ (PAUTA: 33)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANTONIO VALDIR DE ARAUJO SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCELA DA SILVA PENA (OAB RJ148820)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA ADVOGADA DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO DO DÉBITO JUDICIAL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5009424-80.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 34)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MANOEL LUIZ ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): SUZANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS (OAB RJ123620)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, PARA JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA, AO PRONUNCIAR A DECADÊNCIA DECENAL DO DIREITO À REVISÃO DO ATO CONCESSÓRIO DA APOSENTADORIA POR IDADE 41/154.835.215-0, DE TITULARIDADE DO ORA RECORRIDO, COM APERFEIÇOAMENTO DO PRAZO DECADENCIAL AO FINAL DO DIA 31/03/2021, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ANTERIORMENTE EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003962-97.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 36)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: HELENICE MARINHO AMORIM (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROBSON PAULO VIEIRA (OAB RJ092421)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001308-56.2024.4.02.5107/RJ (PAUTA: 38)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ADILSON MAGALHAES DA SILVA CARDOSO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIANA DA SILVA GARCIA NOGUEIRA (OAB RJ203385)

ADVOGADO(A): CEZAR DE ALMEIDA (OAB RJ005960)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004495-84.2024.4.02.5103/RJ (PAUTA: 39)

RECORRENTE: MARIA DA PENHA SOARES (AUTOR)
ADVOGADO(A): WALACE TELES DUARTE (OAB RJ183223)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA A APOSENTADORIA POR IDADE, CONFORME ART. 18 DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC 103/19, COM EFEITOS FINANCEIROS DESDE A DER (02/06/2023). AS PARCELAS DEVIDAS DEVERÃO SER MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, ESTES A CONTAR DA CITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005152-78.2024.4.02.5118/RJ (PAUTA: 41)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): CELIA REGINA LEANDRO DOS SANTOS (OAB RJ217372)
PERITO: ALBERTO ESTEVEZ GARCIA
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA FIXAR A DIB DO AUXÍLIO-DOENÇA DEFERIDO NA SENTENÇA NA DATA DA PERÍCIA JUDICIAL, REALIZADA EM 14/08/2024. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002010-24.2023.4.02.5111/RJ (PAUTA: 42)

RECORRENTE: MARCO ANTONIO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN (OAB SC036227)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A

EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 9.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL N° 5082711-65.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 43)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

IMPETRANTE: OSVALDO OROZINO BORGES

ADVOGADO(A): LUIS THOMAZ TOLISANO (OAB RJ134393)

IMPETRANTE: LUIS THOMAZ TOLISANO

IMPETRADO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1^a VF DE MACAÉ

IMPETRADO: GABINETE 22

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA.

RECURSO CÍVEL N° 5000415-71.2024.4.02.5105/RJ (PAUTA: 44)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: REGINEIA JACINTHO DA MOTTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA CHELES DA SILVA (OAB RJ205949)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, TÃO SOMENTE PARA AFASTAR A CONTAGEM ESPECIAL DO PERÍODO DE 22/05/1996 A 30/09/2002. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001081-72.2024.4.02.5105/RJ (PAUTA: 45)

RECORRENTE: SILVELY DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): PEDRO MAIA DE ALMEIDA ARAUJO (OAB RJ182162)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, APENAS PARA RECONHECER O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA AUTORA DE 01/06/1990 A 31/01/1993, EM QUE ELA ESTEVE VINCULADA À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, SOB REGIME CELETISTA E SEM RPPS. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001014-07.2024.4.02.5106/RJ (PAUTA: 46)

RECORRENTE: JOSE LUIZ MARCIANO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDERSON MACOHIN (OAB ES017197)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 8). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003027-86.2023.4.02.5114/RJ (PAUTA: 48)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: DECRAIR ALMEIDA CUNHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALEXANDRA DE OLIVEIRA MALINOSKY (OAB RJ196937)

RECORRIDO: OS MESMOS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DO AUTOR E DO RÉU. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001192-62.2024.4.02.5103/RJ (PAUTA: 49)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: VALDECIR JULIO VIEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MIRIAM GOMES RODRIGUES (OAB RJ140257)

RECORRIDO: OS MESMOS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSS E DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA E DETERMINAR QUE O RÉU RETIFIQUE O CNIS, PARA QUE, EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE 12/2006 A 12/2008 (VÍNCULO COM A EMPRESA AGRISUL AGRICOLA LTDA), SEJAM UTILIZADOS, NO CÁLCULO DA RMI DA APOSENTADORIA DEFERIDA NA SENTENÇA, OS REAIS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO INFORMADOS NO DOCUMENTO JUNTADO NO EV. 1.9, FL. 58. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTES A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004365-89.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 50)

RECORRENTE: FABIO DA SILVA CORREA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LIZ THOMAZ TOLISANO (OAB RJ137008)
ADVOGADO(A): LUIS THOMAZ TOLISANO (OAB RJ134393)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA, EM RELAÇÃO AOS NB'S 706.042.789-0; 706.326.753-2; 706.966.707-9; E 708.219.762-5, CONDENAR O INSS A PAGAR AS DIFERENÇAS DEVIDAS ENTRE A RENDA MENSAL PAGA, NO VALOR DE 1 SALÁRIO-MÍNIMO, E A RENDA MENSAL QUE DEVERIA SER PAGA, CASO AS RMI'S DAQUELES BENEFÍCIOS FOSSEM CALCULADAS DE ACORDO COM OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NA LEI 8.213/91. NO CÁLCULO DOS VALORES EM ATRASO, FICA O INSS AUTORIZADO A ABATER EVENTUAIS COMPLEMENTOS POSITIVOS JÁ PAGOS AO AUTOR, SOB O MESMO FUNDAMENTO. AS PARCELAS DEVIDAS DEVERÃO SER MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, ESTES A CONTAR DA CITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003718-97.2023.4.02.5115/RJ (PAUTA: 51)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: BRUNO CASTANHO NICOLAI (AUTOR)

ADVOGADO(A): JAMES MARLOS CAMPANHA (OAB SP167418)

PERITO: JULIANO VINICIUS DE AZEVEDO FIGUEIREDO

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA, EM RELAÇÃO AOS ATRASADOS DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE CONCEDIDO NA SENTENÇA, DECLARAR A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES A 21/08/2018. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000830-24.2024.4.02.5115/RJ (PAUTA: 53)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CARLOS LUIZ DO NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): DÉBORA DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB RJ224488)

PERITO: JULIANO VINICIUS DE AZEVEDO FIGUEIREDO

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000425-21.2024.4.02.5104/RJ (PAUTA: 56)

RECORRENTE: HAMILTON DA SILVA PIMENTEL (AUTOR)

ADVOGADO(A): TIAGO DA SILVA PRIMO (OAB RJ181089)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A

EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 6). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001633-44.2023.4.02.5114/RJ (PAUTA: 57)

RECORRENTE: GABRIEL BORGES DA COSTA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUIZ FELIPPE CHELLES (OAB RJ080899)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: CRISTIANO VALENTIN

INTERESSADO: LUCIANE BORGES AFFONSO COSTA (PAIS) (AUTOR)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, COM CONDENAÇÃO DO REÚ A CONCEDER O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC/LOAS) À PARTE AUTORA, A PARTIR DE 02/10/2023, DIA IMEDIATAMENTE POSTERIOR À CESSAÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO DA GENITORA DO REQUERENTE COM LUCIANO DE AZEREDO COUTINHO - ASSESSORIA CONTABIL. VENCEDORA A PARTE RECORRENTE, AINDA QUE EM PARTE, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E EM CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. AS PARCELAS VENCIDAS DEVERÃO SER MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, EM CONFORMIDADE COM ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, CUJA REDAÇÃO ATUAL JÁ ESTÁ ATUALIZADA COM AS INOVAÇÕES DA EC 113/21, NO QUE CONCERNE ÀS CONDENAÇÕES EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. CONCEDO, DE OFÍCIO, A TUTELA DE URGÊNCIA, CONSIDERANDO O JUÍZO DE CERTEZA QUANTO AO DIREITO PERSEGUIDO E SUA NATUREZA NITIDAMENTE ALIMENTAR. INTIME-SE O INSS PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5043969-68.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 58)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: NILSON MOURA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO BARROS PIRES (OAB RJ186523)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR A REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, A FIM DE QUE SEJA PRODUZIDA PROVA PERICIAL MÉDICA, FICANDO CASSADA, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5128356-50.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 61)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** LARISSA PEREIRA MACARIO DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RENATO SILVA GONCALVES (OAB MA014770)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** BRUNO LEVENHAGEN**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS RIO DE JANEIRO / CAMPO GRANDE - RJ - CUMPRIMENTO**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA SUPRIR A APONTADA OMISSÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004606-96.2023.4.02.5105/RJ (PAUTA: 62)**RECORRENTE:** SILVIA MAIA SOARES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ALDERITO ASSIS DE LIMA (OAB RJ196593)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 10.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001719-05.2024.4.02.5106/RJ (PAUTA: 63)**RECORRENTE:** HENRIQUE LIMA DE ARAUJO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PAULA ROBERTA SILVA DE OLIVEIRA (OAB SP475823)**ADVOGADO(A):** LILIAN SCIGLIANO DE LIMA (OAB SP425650)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: JULIANA PEREIRA LIMA DE ARAUJO (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULA ROBERTA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LILIAN SCIGLIANO DE LIMA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 10.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N^º 5024523-16.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 64)

RECORRENTE: ALEX SANDRO MUNIZ DE ALMEIDA (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ERICA SILVA DA COSTA (OAB RJ154710)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: THAIS OLIVEIRA FERREIRA

INTERESSADO: MARIA DE FATIMA MUNIZ DE ALMEIDA (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ERICA SILVA DA COSTA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 11.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N^º 5009097-98.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 66)

RECORRENTE: MARIANA DA CONCEICAO FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANDERSON PUREZA DE OLIVEIRA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006408-11.2023.4.02.5112/RJ (PAUTA: 67)

RECORRENTE: MARIA ALICE BEZERRA DIAS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAUL LORETTI WERNECK NETO (OAB RJ096576)

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CURY MARTINS (OAB RJ170987)

RECORRENTE: FRANCISCO LEOSIMAR DIAS (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAUL LORETTI WERNECK NETO (OAB RJ096576)

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CURY MARTINS (OAB RJ170987)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: THAMYRES CONDE FIDELIS SILVA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (INTERESSADO)

PROCURADOR(A): SILMARA CRISTINA GOULART

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 5.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003872-66.2024.4.02.5120/RJ (PAUTA: 68)

RECORRENTE: ENZO LUCCA DA SILVA COSTA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS RICARDO ALVES FERNANDEZ (OAB RJ120009)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: MARIO GUILHERME FERNANDES BARROCAS

INTERESSADO: EDILENE MATIAS DA SILVA (PAIS) (INTERESSADO)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 7.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001721-72.2024.4.02.5106/RJ (PAUTA: 69)

RECORRENTE: VIVIAN DE SOUZA REZENDE (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): GISELE DOS SANTOS DA CRUZ (OAB RJ214855)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: VALERIA LOPES DE SOUZA REZENDE (PAIS) (AUTOR)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, COM BASE NA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ANEXADA NO EVENTO 3.1. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5100186-68.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 70)

RECORRENTE: ITALO CORDAO DE BARROS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDUARDO SANTANA MARTINS (OAB RJ181729)

ADVOGADO(A): JAMIL TOSTES (OAB RJ161963)

ADVOGADO(A): CAROLINA DINIZ CABRAL (OAB RJ227351)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: BRUNO LEVENHAGEN

INTERESSADO: JANAINA LOPES CORDAO DE BARROS (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDUARDO SANTANA MARTINS

ADVOGADO(A): JAMIL TOSTES

ADVOGADO(A): CAROLINA DINIZ CABRAL

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, COM BASE NA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ANEXADA NO EVENTO 4.1. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5052604-72.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 71)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: PAULO FERREIRA DE BARROS (REPRESENTANTE) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSIMAR ALVES MILANES PEREIRA (OAB RJ144067)

RECORRIDO: MARIA DE LOURDES FERREIRA DE BARROS (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSIMAR ALVES MILANES PEREIRA (OAB RJ144067)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: BRUNO LEVENHAGEN

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA ANULAR DE OFÍCIO, A SENTENÇA, A FIM DE QUE SEJA OPORTUNIZADA À AUTORA A COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, FICANDO, EM CONSEQUÊNCIA, CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5121930-22.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 72)

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA ALVES DE BRITO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO ABRUNHOSA FERRAZ (OAB RN000853A)

ADVOGADO(A): MARCELO LOURENCO DO HERVAL COSTA (OAB RJ117508)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA ALTERAR A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO IDOSO FIXADO NA SENTENÇA PARA A DATA DA PROPOSITURA DA PRESENTE

AÇÃO (24/11/2023). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003799-09.2024.4.02.5116/RJ (PAUTA: 73)

RECORRENTE: CIDELMAR MIRANDA CALIXTO DE JESUS (AUTOR)
ADVOGADO(A): CLECIO FERREIRA DE SOUZA FILHO (OAB RJ156898)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 31.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001132-02.2023.4.02.5111/RJ (PAUTA: 74)

RECORRENTE: ERLON CHARLES DE ARAUJO BAHIENSE (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS BERKENBROCK (OAB RJ155930)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, A FIM DE SER DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005388-30.2024.4.02.5118/RJ (PAUTA: 75)

RECORRENTE: LEONARDO ANTONIO DOS SANTOS MARTINS (AUTOR)
ADVOGADO(A): CIBELLE MELLO DE ALMEIDA (OAB RJ119895)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A

EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 8). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL N° 5080518-77.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 76)

IMPETRANTE: BERNARDO ROCHA PEREIRA

ADVOGADO(A): HELLEN ARAUJO DANTAS (OAB PR112115)

IMPETRANTE: HELLEN ARAUJO DANTAS

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DA 43ª VF DO RIO DE JANEIRO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

INTERESSADO: GLAUCIA ROCHA ALVES DE CASTRO

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A SEGURANÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DIANTE DO ART. 25, DA LEI N° 12.016/09. INTIMEM-SE. DÊ-SE IMEDIATA CIÊNCIA DA PRESENTE AO JUÍZO IMPETRADO. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, DANDO-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL N° 5008919-89.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 78)

RECORRENTE: MARIA AMELIA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAFAEL ALVES ESTRELLA GOMES (OAB RJ229764)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 20.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004271-21.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 79)

RECORRENTE: SIMONE DE ARAUJO BASTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): CIBELLE MELLO DE ALMEIDA (OAB RJ119895)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N^º 5002535-78.2024.4.02.5108/RJ (PAUTA: 80)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JORGE SILVA FREITAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MANOEL MAX SANTOS DA SILVA (OAB RJ142971)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N^º 5007371-26.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 81)

RECORRENTE: SELMA DA MOTTA FLORES (AUTOR)

ADVOGADO(A): FLAVIO TEIXEIRA COUTINHO (OAB RJ203156)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JONAS DA SILVA CRUZ FILHO

PERITO: FERNANDA ESTEFANIA DA SILVA MATTOS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR, EM PARTE, A SENTENÇA, A FIM DE ASSEGURAR À AUTORA O DIREITO DE ACESSO À APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DESDE A DER (17/12/2021), CASO MAIS VANTAJOSA DO QUE A APOSENTADORIA POR IDADE DEFERIDA PELO JUÍZO A QUO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5083158-87.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 82)**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO****RECURSO CÍVEL N° 5001447-84.2024.4.02.5114/RJ (PAUTA: 83)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** JOSE PERES GARCIA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** NATHALIA ALMEIDA SILVA (OAB RJ231161)**ADVOGADO(A):** ANDERSON ERNESTO CAROLI (OAB RJ217769)**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REVISÃO DA RMI DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, QUE DEVE, EFETIVAMENTE, RESPEITAR AS REGRAS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 103/2019. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5071257-88.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 84)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MAURICIO PEREIRA DE LIMA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DOUGLAS AZEVEDO DE ABREU (OAB RS125230)**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5016362-87.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 85)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LEONIDAS CANDIDO DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOAO CARLOS DA SILVA (OAB RJ076177)
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5015227-67.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 88)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: ANGELA MARIA CUNHA LOUREIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDRE FERNANDES FURTADO (OAB RJ120334)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. CONDENO AMBOS OS RECORRENTES EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (O PROVEITO ECONÔMICO É INESTIMÁVEL), OBSERVADA A CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5072175-29.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 92)

RECORRENTE: VERA LUCIA SECO DE JESUS (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSE NARCISO MAXIMIANO (OAB RJ248011)
ADVOGADO(A): JOAO BATISTA VASCONCELOS (OAB RJ128605)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FRANCISCO VALENTE

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, RECONHECER, DE OFÍCIO, A NULIDADE DA SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA NOVA DECISÃO QUE EXAMINE, APÓS COMPLEMENTAÇÃO DA PROVA PERICIAL, SE FOI ADEQUADA A DII FIXADA NO EXAME MÉDICO-PERICIAL ADMINISTRATIVO. RECURSO PREJUDICADO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL N° 5052074-05.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 93)

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA PINTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOELSON FREITAS DE JESUS (OAB RJ242347)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OBSERVADA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002840-52.2021.4.02.5113/RJ (PAUTA: 94)

RECORRENTE: CRENI FERREIRA DE SIQUEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROGERIO DUARTE DE OLIVEIRA (OAB RJ056075)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OBSERVADA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000300-60.2023.4.02.5113/RJ (PAUTA: 97)

RECORRENTE: JESSICA REZENDE SANTANA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN (OAB SC036227)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: WANIA DANTAS MEYER

INTERESSADO: THIAGO REZENDE SANTANA GONCALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR EM PARTE A SENTENÇA E CONDENAR O INSS A REAJUSTAR A DIB DO BPC-PCD NB 714.697.018-4 PARA 31/10/2022 (DER DO NB 712.270.361-5), BEM COMO A PAGAR AS PRESTAÇÕES VENCIDAS, ACRESCIDAS DA SELIC. MANTIDA A DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000749-48.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 98)

RECORRENTE: BIANKA SOUZA LESSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): KAREN AZEVEDO DE OLIVEIRA (OAB RJ218600)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNO DE SOUZA PEREIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OBSERVADA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003058-50.2020.4.02.5102/RJ (PAUTA: 100)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: FILIPE SOUZA NUNES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): SANDRA REGINA DA COSTA (OAB RJ178665)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: LUCINEIA APARECIDA DE SOUZA (PAIS) (AUTOR)

RECORRIDO: OS MESMOS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. CONDENO OS RECORRENTES EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003427-61.2022.4.02.5106/RJ (MESA: 1)

RECORRENTE: ADRIANA MEDEIROS REIS (AUTOR)

ADVOGADO(A): VICTORIA DE SOUZA RODRIGUES (OAB RJ247225)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENOU A RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, OBSERVADA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA (EVENTO 8, DESPADEC1). DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

Encerrou-se a sessão às 16:41 horas, tendo sido julgado(s) 94 processo(s). Eu, Fabiani Regis da Silva Guimarães Gonçalves, matrícula RJ14476, secretariei essa sessão de julgamento.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024.